



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EMENDA N° 3 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 9/2022

**Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 9/2022** que “*Dispõe sobre a adequação do Município de Ubá as disposições da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que “acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias”.*

**Autor:** Prefeito Edson Teixeira Filho

Acrescente-se artigo após o Art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 9/2022, renumerando-se os demais dispositivos:

*“Art. 5º O remanejamento do servidor efetivo da atividade de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, que lhe acarrete a perda do adicional criado por esta lei, após transcorridos pelo menos 180 (cento e oitenta) dias na atividade, ocorrerá apenas nas seguintes hipóteses:*

*I – a pedido ou aquiescência do servidor;*

*II – para atender recomendação médica;*

*III – por desídia no desempenho das atividades ou outra falta administrativa, mediante apuração em processo administrativo que garanta ao servidor ampla defesa.”*

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 10 dias de outubro de 2022.

VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

Esta Emenda pretende garantir ao servidor que a perda do adicional só ocorra nos casos de: a pedido ou aquiescência do servidor, para atender recomendação médica ou por desídia no desempenho das atividades ou outra falta administrativa, mediante apuração em processo administrativo que garanta ao servidor ampla defesa.

Desta forma, conto com o apoio dos demais pares para a aprovação desta Emenda.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA 3 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 9/2022

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador Edeir Pacheco da Costa, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	Gilson Fazolla Filgueiras
	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 10 de outubro de 2022.

  
Gilson Fazolla Filgueiras  
Relator

  
Edeir Pacheco da Costa  
Presidente